

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHADORES DA CATEGORIA DE ARTISTAS E TÉCNICOS EM CIRCO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às quinze horas e trinta minutos, em segunda e última chamada, foi dado início pelo Presidente do SATED/SP - Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões no Estado de São Paulo, Sr. Dorberto Rocha Carvalho, a Assembleia Geral Extraordinária de Artistas e Técnicos em Circo do estado de São Paulo, convocada através de edital publicado no Jornal “FOLHA DE SÃO PAULO” em 30 de agosto de 2022, e também no site e redes sociais do SATED/SP. As inscrições foram feitas por e-mail através do endereço producao@satedsp.org.br até 1h antes do início da reunião com o envio do link para acesso à sala. A assembleia foi realizada no formato virtual através da plataforma ZOOM, com a seguinte ordem do dia: **1) Acordo coletivo para os Circos pequenos, médios e grandes, e demais espaços - artistas e técnicos; 2) Proposta de uma nova instrução normativa para emissão de atestado para Registro Profissional (DRT) para artistas e técnicos de circo.**

Após segunda e última chamada às quinze horas e trinta minutos, a vice-presidenta Rita Teles fez uma introdução se apresentando aos presentes e parabenizando a diretora Poliana Helena pelo trabalho realizado no setorial do circo. Rita saudou a participação da categoria e convidou todos e todas presentes a participarem de forma mais próxima do sindicato.

Em seguida, foi passada a palavra para a secretária geral Gabrielle Araujo, que deu um panorama aos presentes explicando o processo de construção e aprovação de Instrução Normativa no sindicato para regular a análise dos atestados de capacitação profissional. Gabrielle citou que assim que esta diretoria assumiu a gestão do SATED/SP, em janeiro de 2022, haviam apenas duas Instruções Normativas aprovadas em assembleias, a IN para avaliação de atores e atrizes e a IN para avaliação de diretores e diretoras de dublagem, e explicou a importância de aprovarmos a IN para avaliação de profissionais

circenses no setor de capacitação. Também foi exposta a diferença entre Convenção Coletiva e Acordo Coletivo, apontado que, como não há entidade patronal na área circense, a assembleia em si visa aprovar uma minuta de Acordo Coletivo para que os contratantes possam assinar e garantir os direitos dos trabalhadores e trabalhadoras do circo em seus contratos de trabalho.

Após a explanação e leitura dos dois pontos de pauta da assembleia, foi passada a palavra para o Presidente Dorberto Carvalho, que cumprimentou os presentes que participaram do processo de estudo, debate e construção dos documentos que serão aprovados na assembleia. Dorberto falou sobre as últimas ações realizadas pelo setorial do circo no sindicato e enalteceu o trabalho desenvolvido pela diretora Poliana Helena junto à categoria.

Foi passada a palavra para a diretora Poliana Helena, que abriu a fala explicando a divisão da atual diretoria em setoriais, com ela sendo a diretora responsável pelo setorial do circo por ser artista/palhaça e gestora atuante no setor. Poliana explicou também que as primeiras demandas trazidas pela categoria através do setorial tratavam do reconhecimento dos mestres e regulamentação das escolas circenses.

Em seguida, Poliana explanou sobre a ausência de citação sobre os mestres e professores de circo na Lei 6533/78, que rege as profissões artísticas e técnicas representadas pelo SATED, e apresentou as ações que o Grupo de Trabalho do Setorial de Circo realizou nos últimos meses com um levantamento bibliográfico a partir da Lei 6533/78 e cruzamentos de dados com ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas/Normas Brasileiras) e a CBO (Classificação Brasileira de Ocupações). Poliana reforçou que não havia histórico de convenções coletivas ou acordos coletivos no setor, e que dentro das artes cênicas havia uma única linha citando “artista circense” sem especificar as funções profissionais dentro da área do circo. Explicou também que os Acordos Coletivos são feitos de forma bilateral com os espaços, de acordo com o espaço/contrante, também criam um parâmetro de cachês para os contratantes e profissionais, e que a proposta de Acordo Coletivo apresentada foi feita através de um levantamento com os profissionais do setor,

diferenciando contratações de circos pequenos, médios, grandes e outros espaços (de acordo com os acordos coletivos que já existem).

Explica também que no Acordo Coletivo já irá com a definição do que caracteriza um circo pequeno, médio ou grande.

Na sequência Poliana apontou a dificuldade de adequar algumas profissões que não estão com a nomenclatura atualizada na Lei 6533 de 1978, que é muito defasada e explicou que o anexo da Instrução Normativa proposta já vai com uma tabela de adequação das profissões artísticas e técnicas atuais com o que está previsto de nomenclatura citada na lei.

Também apontou que a análise dos profissionais se dará em três fases: currículo, tempo de trabalho e banca, sendo que a banca pode ser apresentar um número ou fazer entrevista, dependendo do profissional e do volume de material apresentado.

Poliana reforçou que todo o trabalho feito pelo setorial do circo está baseado em um grande levantamento de dados e normas técnicas a partir do que a lei federal rege sobre o assunto, e que isso permite a criação de dados e referências para poder construir políticas com o setor público, por exemplo, e que é função de sindicato criar Instruções Normativas e Acordos Coletivos para que estes dados sejam considerados.

Em seguida, a diretora Poliana Helena passou a palavra para a artista circense Marlene Querubim, que iniciou sua fala ressaltando a importância histórica do trabalho que vem sendo feito pelo SATED/SP neste setorial e reforçou o foco na questão do DRT, pois o registro norteia o seguimento, e coloca o respeito e a responsabilidade do artista, técnico, gestor e mestre circense. Também falou da importância dos Acordos Coletivos e de como a construção deste documento foi feita com a participação de muitos profissionais de circo e também junto à UBCI - União Brasileira de Circo Itinerante. Se colocou à disposição do SATED/SP para construir leis e outros mecanismos de defesa do artista e técnico circense e outras políticas de interesse do setor.

Na sequência, foi passada a palavra para a artista circense Viviane Rabelo, que atualmente também integra o Conselho Nacional de Escolas de Circo. Viviane apontou que o objetivo do GT era criar uma Instrução Normativa para os artistas atuantes no setor e também o reconhecimento dos mestres, que é uma primeira batalha que acabou se desdobrando em outras, como o Acordo Coletivo, que traz parâmetros de cachês para os profissionais que atuam no setor.

Ressaltou a importância de trazer estes parâmetros, para que amadores não sejam confundidos com profissionais, e que todo o levantamento foi feito a partir de muita pesquisa e referências bibliográficas diversas. E que a partir dessa profissionalização se cria a preocupação com o currículo do profissional que além do artístico também precisa focar na segurança, até mesmo para provocar essa preocupação para as escolas de circo pensarem na qualificação do profissional que ela contrata para ensinar, cruzando qualidade/currículo e segurança.

Em seguida, foi passada a palavra para o Dr. Hermes Medeiros Jr, advogado que atua com diversos circos que estão rodando pelo país. Dr. Hermes citou que ficou surpreso e lisonjeado com o convite do SATED/SP para que ele participasse dessa discussão para regulamentação dos profissionais do setor.

Dr. Hermes ressaltou que na minuta de acordo coletivo levou-se em consideração pisos diferentes para circos de pequeno, médio e grande porte, pensando sempre na necessidade e na possibilidade. A necessidade do artista circense e a possibilidade do empresário circense. Ressaltou uma herança muito séria deixada pela pandemia, pelas dívidas deixadas por todos os circos.

Também citou a importância da disposição das profissões, e exemplificou que conseguiu, através do trabalho de pesquisa feito pela diretora Poliana Helena, encontrar a classificação de capataz, que foi cruzada com o que estava previsto na lei. Ele aponta que este documento ajuda, inclusive o artista e técnico circense na hora de se aposentar e classificar sua atuação a partir de uma profissão regulamentada pela lei que se cruza com a Instrução Normativa

registrada pelo sindicato.

Reforça a importância dos documentos que foram construídos, do cuidado com a pesquisa, referências e cruzamentos e também dos acordos estabelecidos para regularizar os profissionais do setor.

Passamos então a palavra para o artista circense Douglas Barros, especialista como domador de animais, que também trabalhou no grupo de trabalho. Douglas agradeceu aos integrantes do GT do setorial circense e parabenizou a todos e todas pela construção de um documento que vai nortear o setor.

Na sequência, passamos a palavra para o Dr. Giuliano Vettori Carvalho, que falou da importância de regular o registro profissional (DRT), e dos artistas e técnicos terem este documento, até porque é o registro profissional legal da profissão. Citou que muitos circos sofrem em fiscalizações e que isso permite uma profissionalização maior do setor e uma procura pelo sindicato, pela sindicalização também. Reforçou a importância dos circos incentivarem que os artistas e técnicos se profissionalizem para terem seus registro profissionais (DRT).

A diretora Poliana Helena apontou a importância de todos e todas presentes assinarem a lista de presença virtual, que será anexada à ata desta assembleia.

A secretária geral Gabrielle Araújo e a diretora Poliana Helena explicaram o procedimento para leitura conjunta dos documentos, iniciando pela minuta do Acordo Coletivo, com a abertura de inscrição para falas com dúvidas ou questionamentos durante a leitura de cada ponto.

Então, a secretária geral Gabrielle Araújo iniciou a leitura da minuta proposta para o Acordo Coletivo para Artistas e Profissionais Circenses. Ao chegar nas tabelas de referência, Gabrielle passou a palavra para que a diretora Poliana fizesse a leitura explicativa das Tabelas que vão anexadas à minuta do Acordo Coletivo. Poliana leu e explicou as diferenças expostas na Tabela 1 - Valores para Técnicos e Artistas Circenses.

Após a leitura de item a item da Tabela 1 - Valores para Técnicos e Artistas Circenses, a diretora Poliana Helena explicou que a segunda tabela vai como proposta de sugestão para as escolas que trabalham com profissionais na área da educação, baseado na função profissional registrada na lei como “Ensaiador Circense”.

Após a leitura da Tabela 2 - Valores para Profissionais da Formação Circense, Poliana explicou que as Tabelas 3, 4 e 5 se tratam de tabelas de definições a partir da pesquisa de nomenclaturas e definições baseadas na pesquisa que fizeram dentro de referências oficiais, uma espécie de glossário que dá um parâmetro para as referências que constam no Acordo Coletivo.

Poliana ressaltou a especificidade do setor de mesclar muito a relação de que os donos de circo também são, em sua maioria, artistas e trabalhadores do setor, explicando o fato de não existir Sindicato Patronal dos donos de circo, pela própria configuração do setor. Sendo assim na Tabela 3 - Definição de Espaços de Apresentação de Espetáculos Circenses, o glossário possibilita que o artista e o técnico - os trabalhadores - possam entender também qual é o tamanho de circo que ele/ela está trabalhando (se é um circo pequeno, médio ou grande, a partir de normas e registros oficiais).

Seguindo para a leitura da Tabela 4 - Definição Espaços de Ensino das Artes do Circo, que lista os espaços de ensino, pesquisa, residência, entre outros, apontou a presença do mestre circense na definição de profissional que atua em circo-escola.

A secretária geral Gabrielle Araújo apontou que a artista circense Viviane Rabelo pediu a fala, e Viviane então ressaltou a todos os presentes que os valores foram definidos a partir de muita pesquisa de mercado com os valores que estão sendo praticados por estes circos e escolas, porém apontou a ausência de citação sobre o setor de eventos, como os circos de rua também, que são faixas diferentes desses contratantes de circo de lona, e também a situação dos editais, pois se alguém faz um projeto via PROAC Editais, por exemplo, com valores muito baixos por projeto, não consegue se adequar a

alguns destes valores da tabela. Viviane gostaria de ouvir sobre isso com os demais e perguntou se é o caso de criarmos os tabela referencial para estas modalidades, como foram feitas as dos circos de lona.

A diretora Poliana Helena falou sobre os referenciais utilizados para a construção deste documento, e Viviane reforçou que ele precisa ser praticado na hora de discutirmos o aumento de recursos dos editais com a Secretaria de Cultura do estado, por exemplo. Pois a maioria dos realizadores não vão conseguir se enquadrar nessa tabela com os valores praticados nos editais públicos.

A secretária geral Gabrielle Araújo pediu a palavra para citar que a criação deste documento é importante para chegarmos numa discussão legal com a Secretaria de Cultura sobre ele ser um referencial para os valores e lógicas de aplicação de verbas nos editais circenses.

A diretora Poliana Helena também explicou que o Sindicato existe para defender a ótica do trabalhador, que é complicado estabelecer parâmetros abaixo do mínimo de uma tabela como essa, pois precariza o trabalhador, que a questão dos editais deveria ser um estudo a parte, para que não seja aplicado valores menores que um salário mínimo, por exemplo, e citou que os valores praticados em editais podem chegar até a valores abaixo dos praticados pelos circos pequenos. Então, o sindicato não pode aceitar valores muito abaixo por causa dos editais.

A secretária geral Gabrielle Araujo reforçou que essa uma discussão importante e que está no radar da diretoria executiva pois tanto ela quanto a vice-presidenta Rita Teles são artistas que realizam seus projetos e também trabalham com editais públicos, e reforçou que elas iniciaram um diálogo tanto na Secretaria Municipal de Cultura quanto na Secretaria de Cultura do estado sobre a tabela do sindicato ser anexada ao edital ou a verba do edital ser reservada pensando a partir dos valores mínimos praticados no mercado considerando os últimos acordos coletivos registrados pela categoria. Gabrielle reforçou que isso é possível ser construído pois tanto ela quanto a Rita já

iniciaram esse diálogo, que a categoria precisa estar unida para pressionar o setor público nessa direção. A artista circense Viviane Rabelo citou que este diálogo é muito importante pois há anos ela tem discutido o baixo valor aplicado nos editais, mas ressaltou que como isso pode ou não ser aplicado pelo poder público, ela questiona a relação entre os contratantes e os artistas para que as relações não sejam abusivas mas que se visualizem a realidade dos editais para todos os envolvidos no projetos. Viviane reforçou que se este será o documento legal válido, que devemos brigar por ele, inclusive com o poder público e perguntou se devemos esperar esse diálogo ou se já podem exigir que ele seja seguido pela Secretaria de Cultura.

A secretária geral passou a palavra para o próximo inscrito, o artista circense Renan do Circo Teatro do Sabonete, que é um circo de pequeno porte com capacidade para 250 espectadores. Renan ressaltou que foi feito um trabalho importante pelo setorial, mas que a realidade do circo de pequeno porte, os que não dependem da grande mídia e circulam majoritariamente na periferia, é bem diferente. Renan perguntou se o grupo de trabalho consultou esse perfil de circos na construção deste acordo e disse também que não costumam ser estes circos que acessam verbas de editais, por exemplo. Falou sobre a informalidade destes circos e perguntou como o sindicato pensa em tirar este perfil de circo da informalidade, justificando que muitas vezes não conseguem cumprir estes valores da tabela. Também se disponibilizou a dividir borderôs e informações de arrecadação do seu circo para que pudesse ser utilizado no estudo desta categoria.

A secretária geral Gabrielle Araujo passou então a palavra para o presidente Dorberto Carvalho que citou que a ansiedade é justificada porque este setor não tinha nada, estava totalmente desregulado, e que este é um pequeno grande passo para estabelecermos um parâmetro para os pequenos, médios e grandes circos. Pediu para que nos concentrássemos em fechar este primeiro acordo coletivo para avançarmos com isso e posteriormente discutirmos, talvez não nesta assembleia, estratégias e os próximos passos para tirarmos os circos menores da informalidade e também a questão dos editais.

A diretora Poliana Helena continuou a leitura explicativa da Tabela 4 - Definição Espaços de Ensino das Artes do Circo, citando que atualmente o MEC não reconhece nenhum curso superior na área do circo, mas que reconhece escolas profissionalizantes.

Na sequência, a secretária geral Gabrielle Araujo continuou a leitura dos pontos seguintes que constam na minutora do Acordo Coletivo até o final do documento.

A diretora Poliana Helena reforçou novamente a importância de todos os presentes assinarem a lista de presença e a diferença entre Acordo Coletivo e Convenção Coletiva, uma vez que este Acordo Coletivo só terá validade através da assinatura dos empregadores que concordarem com as definições estabelecidas neste documento.

Em seguida, abrimos a palavra para todos e todas presentes, e a artista circense Marlene Querubim pediu a palavra para propor uma alteração no cláusula 6 - Pagamentos e Remunerações, para que fosse considerada a seguinte divisão de pagamentos: diária, semanal e mensal. Na sequência, o Dr. Hermes Medeiros solicitou que a leitura da cláusula sétima fosse lida novamente, referente à Jornada de Trabalho, e perguntou se chegou a ser discutido no GT se o intervalo de trabalho pode ser feito em 4 intervalos de 15 minutos e não em 60 minutos corridos. Pois a carga horária semanal é de 36h, sendo 6h por dia, quando se trabalha com 6 horas a lei versa que pode trabalhar com intervalo de 15 minutos.

O presidente Dorberto Carvalho então pediu a palavra para falar que nenhum trabalhador vai aceitar fazer intervalo de 15 minutos e que isso o sindicato não poderia aceitar num acordo coletivo. Seguiu-se uma discussão sobre o assunto entre Marlene Querubim, Dr. Hermes Medeiros e o presidente Dorberto Carvalho.

Dorberto Carvalho sugeriu então que nesta cláusula constassem que o

intervalo seria em períodos/horários não consecutivos.

A diretora Poliana Helena citou que vamos levantar essas duas proposições para que a assembleia entenda primeiro e depois vote no que achar mais adequado e seguimos para abertura das falas inscritas.

O advogado Dr. Giuliano Vettori Carvalho pediu a palavra para perguntar sobre domingo ser considerado dia útil e Marlene Querubim explicou que os dias de trabalho do profissional circense em circos de lona são, principalmente, sábados, domingos e feriados.

Se sequência abrimos as inscrições para quem quisesse se manifestar sobre outras alterações, dúvidas, apontamentos, etc nos demais pontos do Acordo Coletivo e suas tabelas.

Sem nenhuma manifestação adicional verbal ou pelo chat, voltamos aos pontos levantados até então pelos presentes.

Sobre a cláusula sobre pagamentos e remunerações, alterou-se para pagamentos considerados de forma diária, semanal e mensal. A secretária geral Gabrielle Araujo perguntou se alguém se opunha a essa alteração ou desejava alterar algo a mais nessa cláusula, e sem manifestação contrária, ela foi aprovada.

Sobre a cláusula sétima referente à Jornada de Trabalho, foi aprovada a carga semanal de 36 horas semanais com intervalos de 20 minutos diários intercalados para as refeições e descansos.

A artista Marlene Querubim sugeriu que fosse colocado um parágrafo único ou uma citação de que sábados, domingos e feriados são considerados dias úteis para os circenses e abriu-se uma discussão sobre o tema considerando também a abrangência das escolas de circo, com as especificidades de cada setor.

Em seguida passamos a palavra para o artista circense Douglas Barros, que falou que a preocupação da Marlene Querubim é normal, mas é a perspectiva

do empresário e ressaltou a importância de mantermos a perspectiva do trabalhador do circo, que não vê problemas no jeito que a cláusula está porque a negociação já vem muito implícita em diárias ou períodos.

Passamos a palavra então para o Dr. Giuliano Vettori Carvalho que sugeriu que fosse citado nesta cláusula que para os artistas circenses itinerantes serão considerados dias úteis sábados, domingos e feriados. O Dr. Hermes Medeiros reforçou que a lei da CLT versa sobre assunto, que há a necessidade de ter autorização da entidade do setor, ou seja, a atividade de domingos e feriados é proibida pela lei, a não ser que a atividade necessite do funcionamento nestes casos, e citou que este é o universo dos circos itinerantes.

Foi sugerido um segundo parágrafo na cláusula sétima - Jornada de Trabalho citando que sábados, domingos e feriados serão considerados como dias úteis para trabalhos realizados em circos itinerantes.

Passamos a palavra para o artista circense Sr. Bruno que concordou que sábados, domingos e feriados são dias normais de trabalho para os artistas circenses e sugeriu acrescentassem uma folga semanal nesta cláusula.

A secretária geral Gabrielle Araujo sugeriu que fosse estabelecido um teto de horário para a reunião, até às 18h30, para caso se estenda além disso, tirarmos uma nova data, pois iniciamos com um quórum de 34 pessoas e neste momento apenas 23 pessoas continuam participando da discussão na assembleia. Encaminhamos finalizar a minuta do acordo coletivo, encaminhar e já partir para a Instrução Normativa, caso não dê tempo de discutir com a maioria até às 18h30, tiramos uma nova data.

Voltamos para o parágrafo segundo da cláusula sétima acrescentando à citação de sábados, domingos e feriados serem dias úteis sendo obrigatório um dia de folga durante a semana.

Abriu-se para a votação e também para manifestações contrárias a este encaminhamento e na ausência de manifestação contrária, a alteração da cláusula foi aprovada.

Passamos para a discussão sobre os valores aplicados nos editais e a secretária geral Gabrielle Araújo reforçou que é importante que a categoria esteja unida com o Sindicato para que a Secretaria de Cultura seja pautada a partir do Acordo Coletivo como base para a discussão sobre o aumento de verbas nas linhas de editais circenses e também para referência de valores de cachês. Que quanto mais pressão tivermos da categoria e das entidades representativas do setor, melhor.

A artista circense Viviane Rabelo reforçou que esse tipo de reunião com a Secretaria de Cultura é urgente para melhorar o que já está sendo feito e a daqui pra frente a partir da aprovação destas tabelas.

A diretora Poliana Helena citou que acha que essa proposta de Acordo Coletivo não contempla e não dá conta dos editais, mas que ele se torna um norte e uma base para discutir com a Secretaria de Cultura as verbas dos editais. E que esta minuta servirá de parâmetro para outros tipos de contratações e também para avaliação do valor de mercado do profissional. Reforçou que quem assina o Acordo Coletivo são os empregadores contratantes que concordarem com ele.

Poliana sugeriu que o Acordo Coletivo seja aprovado do jeito que está (após as alterações propostas e aprovadas) para que a gente possa avançar.

A secretária geral Gabrielle Araujo propôs agendar uma reunião com a coordenadora de editais na Secretaria de Cultura do estado para iniciarmos uma discussão sobre isso com o setorial do circo.

Gabrielle passou a palavra para o artista circense Renan do Circo Teatro do Sabonete, para abordou o ponto sobre os circos periféricos menores que não alcançam alguns valores citados para os circos de pequeno porte, mas ponderou que é importante iniciarmos com alguma base para o setor e sugeriu avançarmos com a votação deste documento.

A secretária geral Gabrielle Araujo reforçou que a data base e o período é ajustado depois conforme a articulação para as assinaturas com os

empregadores.

Foi passada então para votação dos presentes a redação final da minuta de Acordo Coletivo, sem que houvesse nenhuma manifestação contrária. A secretária geral então citou nominalmente todos os nomes dos presentes na reunião registrada pela plataforma Zoom, e cada um(a) citou verbalmente à sua aprovação ao documento de forma unânime.

A secretária geral citou que o documento será revisado e que o sindicato encaminhará a minuta para os contratantes assinarem. Também fez um apontamento do horário (18h15) indicando que temos 21 pessoas presentes na reunião.

Abrimos a votação com os presentes se finalizamos a aprovação da Instrução Normativa nesta assembleia ou se abrimos uma nova data para finalizar.

Por 17 votos a 4 entre os presentes, aprovou-se a continuidade da leitura da Instrução Normativa para aprovação nesta mesma assembleia.

Foi passada a palavra para diretora Poliana Helena, que iniciou explicando a importância da Instrução Normativa para definir quais os perfis dos avaliadores e também os critérios de avaliação dos profissionais que darão entrada para o atestado de capacitação profissional para o registro profissional (DRT) circense. Poliana fez a leitura do texto completo proposto para a Instrução Normativa.

Ao final, a secretária geral Gabrielle Araújo indicou que há 17 presentes na reunião e abriu as inscrições para falas, apontamentos e sugestões de alteração. Com a aprovação de todos e todas presentes e sem manifestações contrárias, a Instrução Normativa foi aprovada por esta assembleia.

Abrimos para as considerações finais de todos e todas que parabenizaram a construção coletiva e todo mundo que participou dessa construção, tivemos falas celebrando as conquistas dessa assembleia feitas pela secretária geral Gabrielle Araujo, o presidente Dorberto Carvalho, as artistas circenses Marlene Querubim, Viviane Rabelo e o advogado Dr. Hermes Medeiros.

Com o encerramento das pautas e as devidas aprovações previstas na convocação, o presidente Dorberto Carvalho agradeceu a presença de todos e todas, e demos por encerrada às 19h10 (dezenoves horas e dez minutos) a Assembleia Geral da Categoria de Artistas e Técnicos Circenses, que vai por mim, Gabrielle Araújo, redigida e assinada, por ser expressão da verdade.

Gabrielle Araújo

Secretária Geral

Dorberto Carvalho

Presidente

ARTISTAS E TÉCNICOS CIRCENSES

INSTRUÇÃO NORMATIVA E CRITÉRIOS PARA EXAMES DE CAPACITAÇÃO DAS FUNÇÕES REGULAMENTADAS PELA LEI No 6.533/ 78 E DECRETO LEI No 82.385/78

1. Considerando que a Lei no 6.533/78, que regulamenta as profissões de artistas e técnicos em espetáculos de diversões, dispõe no seu art. 6º, que o exercício das supramencionadas funções requer prévio registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo (SRTE/SP) do Ministério do Trabalho (MTB).
2. Considerando que o art. 7º da referida lei, dispõe no item III que os SATED 's poderão fornecer atestado de capacitação profissional aos candidatos que não apresentem diploma de curso regulamentado.
3. Considerando que o Decreto no 62.365/78 que regulamenta a Lei no 6.533/78, no seu art. 12º dispõe que a entidade sindical deverá elaborar instruções contendo requisitos necessários para obtenção do referido atestado.
4. Considerando que para o exercício da profissão é necessário conhecimento específico de formação acadêmica ou de prática, a presente normativa deverá ser solicitada pelo próprio interessado.
5. Cabe ao Conselho de Capacitação nomeado pelo SATED SP a partir de membros da diretoria, elaborar normas, procedimentos e diretrizes a todo o processo de autorização de trabalho e bancas ou exames práticos e teóricos aos interessados na capacitação profissional:

5.1. Anterior à lei, para quem provar ter trabalhado antes de 1978;

5.2. Avaliação de documentos por tempo de trabalho, estudo e demais fases pela Comissão de Avaliação do SATED - SP, composta por membros do Conselho de Capacitação e profissionais de notório saber.

5.3. Exame de capacitação profissional em até 3 fases: Apresentação de documentos comprobatórios de experiência e formação, exame prático e exame teórico/entrevista, exceto nos casos que devam se submeter a normativas específicas da função.

6. O SATED/SP, através de estudos realizados pelo Setorial de Circo, discussões e aprovação em assembleia, faz vigorar as seguintes normas para fornecimento do atestado de capacitação profissional para artistas e técnicos exclusivos das atividades circenses:

Art.1o O candidato deve preencher o requerimento (<http://152.249.239.77:5001/socioweb/Login.asp>). Para artistas e técnicos circenses é necessário especificar sua atividade profissional, atualmente o quadro de profissão previsto no decreto (82.385) que data do ano de 1978, não suporta a amplitude de profissões existentes no circo, use como base o ANEXO 1 (Tabelas 1 e 2). O candidato pode solicitar mais de 1 DRT por vez. O formulário é dirigido ao setor de Registro Profissional do SATED/SP ao qual deverão ser anexados os seguintes documentos, para dar início ao processo de capacitação profissional:

- Cópia do CPF e Título de Eleitor;
- Cópia do RG e comprovante de residência com cep - se tratando de artista itinerante, apresentar declaração do Circo de Lona que recebe o artista no Estado de São Paulo - podendo ser declaração de próprio punho.
- Cópia Carteira de Trabalho (foto e verso);
- Prova de escolaridade (certificado de conclusão do ensino fundamental (1o grau) ou do ensino médio (2o grau) conforme a função, para maiores de 16 anos, ou declaração oficial da escola formal);
- Diploma de formação técnica em Circo ou diploma de Graduação em artes/música, ou áreas técnicas.

- Apresentar currículo;
- Provas documentais de exercício da função até a presente data, através de: Contratos de trabalho, comprovantes de trabalhos, recibos, materiais de divulgação dos espetáculos, (vídeos, fotos, matérias na imprensa etc.), comprovantes e certificados de cursos , oficinas e/ ou workshops com a carga horária correspondente, bem como o registro profissional do profissional ministrante.
- Para as atividades comprovadas dentro da escola permanente dos circo itinerantes declaração do Circo, devidamente registrado com pessoa jurídica constituída há pelo menos dois anos declarando a competência profissional do artista/técnico circense nomeando o Mestre Circense responsável nesta formação do circo itinerante.
- Apresentar Certificados de segurança válidos, NR 06, NR 10, NR 23, NR 35 a depender de cada caso, amestradores também apresentar documentação específica do animal adestrado.
- Contrato de trabalho visado pelo SATED/SP em ordem cronológica, se houver.
- Recibo de pagamento da taxa administrativa fixada no site do sindicato, conforme a “A -Tabela de valores”:

Parágrafo 1 — A abertura do processo não implica na garantia de obtenção do Atestado de Capacitação Profissional, e sim, no processo de verificação da documentação e condições artísticas e técnicas apresentadas pelo candidato, para análise pela Comissão de Avaliação do SATED/SP.

Para abertura do processo é obrigatório o pagamento da **Taxa de Avaliação** do Processo de Registro Profissional (Avaliação de material - DTR), conforme tabela de valores fixada no site do sindicato.

O valor restante deverá ser feito conforme tabela de valores administrativos fixada no site do sindicato referente às profissões e áreas de atuação que deverá ser pago APÓS a avaliação pelo pela Comissão de Avaliação;

Os valores em nenhuma hipótese serão devolvidos;

Caso o candidato não seja aprovado, o valor da taxa de avaliação ficará em aberto no período de 1 (um) ano para apresentação de novos materiais para complementação dos itens que atendam aos critérios de outorga para obtenção do atestado de capacitação para a função ou funções desejadas, necessárias para obter o atestado de capacitação.

Parágrafo 2 : As provas documentais deverão ser apresentadas no ato da inscrição.

Art. 2o - O candidato que apresentar provas documentais de exercício da profissão (mais de 10 anos) antes de 05/10/78 (Dec. No 82.385/78) , ou comprovação de formação Técnica em Circo reconhecida pelo Ministério da Educação (1400 horas), que apresente seus certificados de segurança com validade na data da inscrição receberá o atestado de capacitação profissional definitivo.

Parágrafo Único: Em acordo com a carga horária mínima do 1.400 horas de nível técnico previsto pelo Ministério da Educação, serão consideradas a norma ABNT NBR 16650-1:2018, para definição desses espaços formativos: PERMANENTE - espaço destinado ao ensino continuado do saber das artes circenses, oriundo do circo clássico, tradicional, itinerante ou não; PROFISSIONALIZANTE - espaço para profissionalizar, formar e certificar o aluno; AVANÇADA/SUPERIOR - espaço para pesquisa, residência artística, formação e apresentação de uma ou mais modalidades profissionais, que devem ser sempre acompanhados por um mestre circense . Serão levados em conta formações em Artes Cênicas e Música para complementação de horas curriculares a depender da profissão. Serão considerados registros profissionais (DRT) já emitidos para a especialização do profissional.

Art. 3o — Os documentos apresentados serão encaminhados para a Comissão de Avaliação do SATÉD/SP, do setor profissional correspondente, que emitirá parecer.

Parágrafo 1o — A(o) candidata(o) que não completar as 1400 horas de formação:

1. Estará automaticamente inscrito para a fase de banca e entrevistas;

2. Poderá requerer uma Autorização de Trabalho por no mínimo 12 (doze) meses; período em que o candidato deverá buscar meios para complementação dos itens indicados no parecer emitido pela equipe de avaliação, para obtenção de atestado de capacitação para registro definitivo.
3. Não será fornecido Autorização de Trabalho sem os certificados de segurança necessários a depender da profissão.
4. Artistas mirim – Até os 16 anos não possui DRT, apenas autorização de trabalho, para a itinerância é necessário a liberação da Vara da Criança e Juventude de cada cidade que determinará todas as exigências legais para a manutenção dos direitos da criança/ adolescente.

FASES DE AVALIAÇÃO

FASE 1

A primeira fase da avaliação é a verificação dos documentos comprobatórios apresentados e histórico preenchido demonstrando composição da carga horária de **1400 horas** de formação diversificada (*Conforme tabela B*), práticas e teóricas ministradas por profissionais devidamente registrados na DRT ou órgão competente ou Mestre Circenses reconhecidos pela escola PERMANENTE. As atividades/ experiências formativas devem atender aos itens dispostos na grade curricular da normativa tabela B.

TABELA B

Disciplinas Obrigatórias	Conteúdo Mínimo Sugerido	Carga Horária
	História do Circo	
	Estilos, Estéticas e Linguagens Diversas - circo antigo, circo teatro, circo clássico (tradicional), circo moderno e circo contemporâneo	
	Consciência Corporal	

DISCIPLINAS INTRODUTÓRIAS	Nutrição para o circense	200 horas
	Estética em figurinos de circo	
	Estética em maquiagem de circo	
	Introdução as técnicas circenses (equilibrismo, aéreo, malabarismo e acrobacias)	
	Segurança no circo (Importância da NR35 e NR23)	
	Anatomia e cinesiologia relacionada as artes circenses	
	Empreendedorismo	
CONTEÚDO OBRIGATÓRIO	Preparação física	600 horas
	Introdução a preparação de projetos culturais	
	Projeto de Pesquisa Circense	
	História do Circo Brasileiro	
	Técnica de flexibilidade	
	Técnica de equilibrismo	
	Técnica de malabarismo	
	Técnica de acrobacias	
	Técnica de acrobacia aéreas	
	Produção de números circenses	
	Estágios em produção de números circenses	
	Ensaaios, montagens e apresentações de números	
	Repertório de esquetes circenses;	
EXPRESSÃO CORPORAL	Expressão Corporal	150 horas
	Interpretação cênica	
	Ritmo e Movimento Expressivo	
	Dança nas Diversas Modalidades	
	. Ginástica	
	. Cumprimentos e posturas circenses	

	. Outras Técnicas Corporais	
CENOGRAFIA, ADEREÇOS, FIGURINOS E MAQUIAGEM	. Criação	200 horas
	Processos construção e preparação dos aparelhos circenses	
	. Construção	
	. Produção	
LEGISLAÇÃO, ÉTICA E PRODUÇÃO CIRCENSE	Leis de incentivo à cultura relacionadas às artes circenses	50 horas
GRADE COMPLEMENTAR (COMPROVADA)	. Palestras e Workshops nas áreas circenses	200 horas
	. Idas Supervisionadas ao Circo de lona com entrega de relatórios	
	. Filmes e documentários circenses com entrega de resumo	
	. Jogos dramáticos e lúdicos circenses	
	. Elaboração de projetos Culturais	
	. Cursos de empreendedorismo cultural	
	. Cursos da área cultural	
	. Visitas aos espaços alternativos de artes circenses	
TOTAL		1.400 horas

Obs.:

1. A Grade mínima definida pela Normativa deverá ser ajustada e condicionada à identidade de cada escola certificada;

2. A Grade curricular mínima poderá ser atualizada sempre que houver novas diretrizes do Ministério da Educação, a única formação específica reconhecida até agosto de 2022 é Técnico em artes circenses.
3. No certificado, fornecido pelo Curso, deverá constar a carga horária e aproveitamento do aluno;
4. A fim de somarem as 1.400 (um mil quatrocentas horas), os cursos com 200 (Duzentas) horas ou mais serão aceitos apenas mediante a histórico escolar completo e currículo dos professores envolvidos no mesmo, sem estes documentos, os certificados desses cursos não serão computados na avaliação.
5. O DRT ou demais registros profissionais já adquiridos em outras profissões será levado em consideração para a primeira fase a depender de cada caso.
6. Cursos superiores em artes e formações técnicas serão consideradas nesta fase.
7. Todos os certificados de segurança são obrigatórios e devem estar com a validade no dia da inscrição.
8. O profissional pode solicitar mais de um DRT, necessário especificar na inscrição (a partir do ANEXO 1 – Tabelas 1 e 2).

Em caso de aprovação, o candidato será convocado para a palestra e conclusão do processo.

No caso de insuficiente comprovação da carga horária requerida, em até 20%, o candidato poderá requerer autorização de trabalho na função avaliada ou atestado de capacitação para outra função onde a sua experiência seja suficientemente comprovada. Não serão dadas autorizações temporárias sem os certificados de segurança específicos.

O artista e técnico também poderá se submeter às fases 2 e 3.

FASE 2

O candidato deve apresentar a comprovação da experiência na área de no mínimo 02 anos, sendo aceitos, contratos, portfólio, vídeos, links de trabalhos realizados etc., ou ainda declaração de Circo de Lona Itinerante com mais de 02 anos com

pessoa jurídica constituída. O tempo de comprovação profissional dependerá de cada caso e poderá ser complementado na FASE 3 por decisão da Comissão de Avaliação.

Obs.:

1. O DRT ou demais registros profissionais já adquiridos em outras profissões será levado em consideração para a segunda fase a depender de cada caso.
2. Todos os certificados de segurança são obrigatórios e devem estar com a validade no dia da inscrição.
3. O profissional pode solicitar mais de um DRT, necessário especificar na inscrição (a partir do ANEXO 1 – Tabelas 1 e 2).

Em caso de aprovação, o candidato será convocado para a palestra e conclusão do processo.

No caso de insuficiente comprovação, o profissional também poderá se submeter à FASE 3.

FASE 3

Nesta fase o profissional será avaliado por banca especializada, podendo ser solicitada apresentação artística, demonstração de habilidades de segurança e/ou entrevista oral ou escrita, a partir da deliberação da Comissão de Avaliação.

Obs.: O candidato submetido a qualquer uma das funções de artistas circenses da cena, deverá apresentar, preparação, número completo da sua função, com duração suficiente para que sejam avaliados os seguintes critérios:

1. Demonstrar - aquecimento correspondente à função; montagem do equipamento e ao final do número sua desmontagem - número com ao menos 3 variações evolutivas da habilidade demonstrada; com entrada e saída bem pontuadas; caracterização; sintonia com todos os elementos apresentados.

2. Não é considerado número artístico apenas a rotina de treinamento;
3. A caracterização será avaliada para cada contexto, porém a demonstração da noção de figurino, maquiagem e uso de elementos cênicos (coreografia, adereços, cenografia, luz, som etc.) será levada em consideração pela banca avaliadora.
4. Será avaliado como artista aéreo todo artista que apresentar número com altura superior a dois metros do solo.
5. Todos devem apresentar os certificados de segurança a depender de cada caso.
6. Esta fase poderá ser realizada por vídeo – contínuo sem cortes, por apresentação ao vivo de forma virtual ou presencialmente com data pré determinada pela Comissão de Avaliação em local apropriado.
7. Caso necessário, nesta FASE 3, as profissões técnicas serão avaliadas por entrevista, em complementação à FASE 02.

Art. 4o São considerados artistas e técnicos exclusivos da área circense a relação de profissões que segue (resumo ANEXO 1 – tabelas 1 e 2), é desta forma que a profissão se registra na carteira de trabalho, no momento da inscrição o profissional pode solicitar ser avaliado para mais de uma profissão : **ARTISTAS** - Acrobata; Amestrador; Aramista; Comedor de Fogo; Contorcionista; Diretor Circense; Ensaaiador Circense; Equilibrista; Excêntrico Musical; Faquir; Homem do Globo da Morte; Homem Bala; Icarista; Mágico; Malabarista; Palhaço. **TÉCNICOS** - Barreira; Camarada; Capataz; Eletricista de Circo; Mestre de Pista; Secretário de Frente.

Art. 5o Para além do detalhado nas FASES 1, 2 e 3 é preciso cumprir as especificidades.

CASOS ESPECÍFICO - ARTISTAS CIRCENSES

- **Artistas com números aéreos** (mais de dois metros do chão, parados ou em movimento); devem apresentar a NR35, ou se declararem que pretendem contratar terceiros para o cumprimento desta norma ainda assim devem demonstrar que conhecem a montagem e desmontagem de seus equipamentos, assim como demais medidas de segurança para evitar acidentes, avaliado caso a caso;
- **Amestrador:** (trabalha no adestramento de animais domésticos, como cães, gatos ou animais domesticados, como cavalos, porco por exemplo). Deve apresentar toda documentação sanitária e veterinária do animal ou animais a serem adestrados tais como: GTA - guia de transporte animal, emitido pela casa ou secretaria de agricultura e abastecimento; laudo veterinário; carteira de vacinação; sistema de contenção para segurança do animal.
- **Comedor de Fogo:** deve possuir obrigatoriamente certificado NR 23 para segurança com fogo.
- **Diretor Circense:** Pode apresentar carreira em artes cênicas porém deve comprovar 3 anos de experiência obrigatória em circo de lona (assistente/estágio /direção/ similares) e entrevista com a banca.
- **Ensaíador Circense:** Precisa já ter DRT de artista circense, deve comprovar 3 anos de experiência na prática como ensaiador ou similar e será entrevistado pela banca.
- **Excêntrico Musical:** Pode completar a FASE 1 com formação musical mas deve cumprir a FASE 3.
- **Palhaço:** Pode completar a FASE 1 com formação de ator, ou já possuir DRT na área mas deve cumprir a FASE 3. Para a profissão de palhaço é necessário apresentar 3 esquetes cômicas, ou espetáculo completo. A caracterização é fundamental para a distinção do Palhaço e do Ator Cômico (DRT de ator deve ser solicitado por outra Instrução normativa).

Art. 9o – As profissões artísticas não especificadas seguem os critérios gerais das FASES 1, 2 e 3. Todos os casos omissos serão avaliados pela Comissão de Avaliação.

CASOS ESPECÍFICO - TÉCNICOS CIRCENSES

Art. 10o - Devem apresentar toda documentação prevista possível nas FASES 1 e 2 e mais as suas especificidades:

- **Barreira; Camarada; Capataz:** Devem possuir obrigatoriamente os certificados NR 35; NR 23; NR 06. Formação em Primeiros socorros (brigadista). Experiência em Circo de Lona comprovada de 5 anos para o Capataz e 02 anos para Barreira e Camarada, poderão passar por entrevista oral.
- **Eletricista de Circo:** Deve apresentar NR 35; NR 23; NR 10 e NR 06, experiência em Circo de Lona comprovada de 2 anos além de certificado de formação na área elétrica.
- **Mestre de Pista:** Experiência comprovada de 2 anos em Circo de Lona.
- **Secretário de Frente:** Experiência comprovada de 2 anos em Circo de Lona. Para o Secretário de Frente será considerada a formação em Gestão Cultural para possíveis complementações da FASE 1.

Art. 11o - As profissões técnicos poderão fazer avaliações orais ou de forma escrita a depender da Comissão de Avaliação. Será respeitada a oralidade do circo tradicional - patrimônio imaterial brasileiro com seus saberes e fazeres.

Art. 12º - A Comissão de Avaliação que acompanhará todas as fases será formada por 03 profissionais, no mínimo 1 (um) profissional de notória competência na área circense com mais de 8 anos de experiência deve compor as bancas de avaliação e 01 membro do Conselho de Capacitação, a terceira vaga obrigatória poderá ser

composta por profissionais do mesmo perfil ou a serem designados pelo próprio Conselho de Capacitação.

Art. 13º - A Comissão de Avaliação dará os conceitos de “Aprovado” ou “Reprovado”.

- Obs. : Quaisquer situações não previstas serão analisadas pela comissão de capacitação e/ou comissão de avaliação que poderá solicitar uma entrevista.

Art. 14º – Após a aprovação, é obrigatória a presença na palestra de formação de capacitação de forma virtual.

Art. 15º - A Comissão de Avaliação do SATED/5P é soberana na sua avaliação, não cabe recurso de revisão.

Art. 16º - Os casos omissos desta normativa serão resolvidos pela **Comissão de Capacitação do SATED/SP** e ratificada pela diretoria do SATED/SP para produzir efeitos legais.

São Paulo, 20 de setembro de 2022.

Dorberto Carvalho
Presidente do SATED SP

APÊNDICE

GLOSSÁRIO - O que são as NRs.

NR 06 – Normas Regulamentadoras de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's. Tema abordado constantemente no Direito do Trabalho e na Segurança do Trabalho, o uso dos EPIs – sigla que designa o equipamento de proteção individual – representa uma proteção à saúde e segurança do trabalhador. Trata em detalhes da NR-6 - norma regulamentadora que regulamenta e fornece orientações sobre procedimentos obrigatórios relacionados à segurança e saúde do trabalhador, especialmente no que concerne à utilização dos EPIs e suas peculiaridades, a legislações relacionadas ao uso de EPIs e instruções gerais acerca dos EPIs.

NR 10- Aperfeiçoamento Profissional de Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade - NR 10 tem por objetivo estabelecer requisitos e condições mínimas objetivando a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade.

NR 23 - norma regulamentadora que capacita e qualifica para a atuação em emergências com ocorrência de incêndio, onde a intervenção da brigada particular de incêndio é demandada e necessária. A exigência da Norma Regulamentadora 23 é no sentido de que – nos locais de trabalho – além de todos os equipamentos e acessos a rotas de fuga e saídas de emergência, exista uma equipe de brigada de incêndio, devidamente treinada para agir em emergências do tipo.

NR 35 - O curso de aperfeiçoamento profissional Segurança nas Atividades com Trabalhos em Altura - NR-35 tem por objetivo desenvolver competências para trabalhos seguros em alturas, garantindo a integridade física e a saúde dos envolvidos nas atividades. NR 35- capacita o profissional para a segurança nas atividades com trabalhos em altura - NR-35 tem por objetivo desenvolver competências para trabalhos seguros em alturas, garantindo a integridade física e a saúde dos envolvidos nas atividades.

ANEXO 1

Encontre a sua profissão a partir da quarta coluna - Profissões. As linhas destacadas em vermelho são as profissões que constam na Lei 6533/1978 , abaixo de cada linha vermelha há todas as profissões que podem ser relacionadas com a lei. Para se inscrever selecione o número da primeira coluna.

Ex. 1.6 que se refere a artista que trabalha com Lira, será avaliado como um artista de aéreos e em sua carteira de trabalho virá carimbado ACROBATA.

ANEXO 1 - ESTUDO DAS PROFISSÕES DO CIRCO RELACIONANDO LEI; CBO e NBR. A LEI - Destacada em vermelho, é como a profissão será registrada na carteira de trabalho	
Tabela 1 - ARTISTAS CIRCENSES	Tabela 2 - TECNICOS CIRCENSES

Tabela 1 - ARTISTAS CIRCENSES				
ref. interna	normativa	ref. normativa	profissão	descrição
1	LEI	6533/1978	Acrobata	Executa acrobacias e demonstrações de ginástica, realizando exercícios de contorcionismo, força e equilíbrio, saltos e cambalhotas; utilizam-se de barras, trampolim, aparelhos, animais, bicicletas e outros

				meios. Pode atuar sozinho ou em conjunto com outros Artistas, no ar ou em terra.
1.1	CBO	3762-05	Acrobata	principal
1.2	NBR 16650-1	2.8	aparador porto	pessoa que sustenta, apara e segura os volantes no trapézio e nos demais números aéreos e de solo.
1.3	CBO	3762-10	Artista aéreo	principal
1.4	CBO	3762-10	Artista de corda	sinônimo
1.5	CBO	3762-10	Artista de força capilar	sinônimo
1.6	CBO	3762-10	Artista de lira	sinônimo
1.7	NBR 16650-1	2.136	portô	artista responsável em fazer a base para evoluções acrobáticas.
1.8	CBO	3762-05	Saltador	sinônimo
1.9	CBO	3762-55	Trapezista	principal
1.10	NBR 16650-1	2.169	volante	artista que executa um truque, sustentado por outro artista (aparador, forte e porto), em números aéreos e solo.
TAMBÉM É CONSIDERADO ACROBATA A/O ARTISTA QUE DENSENVOLVE NÚMERO NOS SEGUINTE EQUIPAMENTOS				
1.11	NBR 16650-1	2.3	argolas	aparelho aéreo constituído por dois aros fixados em dois elementos de sustentação capaz de suportar um ou mais indivíduos.
1.12	NBR 16650-1	2.4	argolões	arcos em torno dos mastros que içam e sustentam a estrutura.

1.13	NBR 16650-1	2.15	bambu	aparelho aéreo constituído por: a) tubo com uma base, b) travessa central com uma estafa, c) travessa na extremidade superior com uma estafa e d) olhal para fixação
1.14	NBR 16650-1	2.17	barra fixa	aparelho de acrobacias constituído por uma trave com uma barra espiada em quatro pontos com regulagem de altura
1.15	NBR 16650-1	2.18	barra russa	aparelho de acrobacia e equilíbrio constituído por barra flexível apoiada nos ombros de dois artistas para o arremesso de uma ou mais pessoas sobre esta
1.16	NBR 16650-1	2.20	báscula	aparelho de solo para impulsionar o acrobata, constituído por uma prancha com eixo central fixada a uma base.
1.17	NBR 16650-1	2.30	cama elástica	aparelho de acrobacia formado por uma tela tensionada tendo nas suas extremidades elementos elásticos fixados a uma estrutura.
1.18	NBR 16650-1	2.47	corda indiana	aparelho aéreo formado de algodão de suado, com alma, e encapada com estafa.
1.19	NBR 16650-1	2.48	corda lisa	corda indiana sem estafa
1.20	NBR 16650-1	2.49	corda sintética	equipamento de segurança composto por um feixe de fibras trançadas ou enroladas entre si, para permitir a tração de cargas,

				a fixação de objetos ou a segurança de pessoas durante a prática de atividades circenses em altura.
1.21	NBR 16650-1	2.52	dental	aparelho aéreo/de solo moldado para sustentar o artista pela boca e dentes
1.22	NBR 16650-1	2.53	despenhadeiro	aparelho de solo formado por uma plataforma na qual o artista realiza saltos ornamentais.
1.23	NBR 16650-1	2.56	double trapézio	aparelho aéreo em formato de balanço constituído por cordas com alma ou não, e barra maciça ligando suas extremidades.
1.24	NBR 16650-1	2.57	elástico acrobático	aparelho aéreo composto por um conjunto de cabos elásticos utilizados com medida e quantidade relativas à altura e ao peso do artista, e com o efeito desejado por ele.
1.25	NBR 16650-1	2.93	lira	aparelho aéreo de diferentes formatos geométricos, fechado e pendurado.
1.26	NBR 16650-1	2.97	maca russa	aparelho de acrobacia formado por um balanço com uma prancha, espiada ou ancorada, a uma estrutura metálica.
1.27	NBR 16650-1	2.106	mastro chinês	aparelho de acrobacia, em estrutura tubular, espiado ou ancorado, geralmente revestido em material aderente.

1.28	NBR 16650-1	2.109	mesa de dândis	aparelho de acrobacia de solo composto por mesa e/ou cadeira
1.29	NBR 16650-1	2.112	minitrampoli m	aparelho para saltos acrobáticos.
1.30	NBR 16650-1	2.126	patins	exibições em tablados circulares, com acrobacias, onde os artistas usam patins de rodas.
1.31	NBR 16650-1	2.129	pêndulo	roda da morte, pêndulo espacial - aparelho aéreo, suspenso espiado ou ancorado, com um ou mais cilindros, ligado na extremidade da estrutura que gira em torno de um eixo central.
1.32	NBR 16650-1	2.132	<i>petit volant</i>	mini trapézio de voos, sem rede, com colchões.
1.33	NBR 16650-1	2.137	porto coreano	aparelho aéreo formado por banquilha e elementos de ancoragem.
1.34	NBR 16650-1	2.149	roda alemã	aparelho de solo formado por dois círculos paralelos, ligados por barras, dimensionado conforme a altura do artista.
1.35	NBR 16650-1	2.150	<i>roda cyr</i>	aparelho de solo de formato circular dimensionado conforme a altura do artista
1.36	NBR 16650-1	2.159	<i>tecido acrobático</i>	aparelho aéreo em tecido de náilon
1.37	NBR 16650-1	2.161	trapézio de dança	aparelho aéreo em formato triangular, constituído por elementos flexíveis ancorados no mesmo ponto e barra maciça

				ligando suas extremidades .
1.38	NBR 16650-1	2.162	trapézio de voos	trapézio volante aparelho aéreo espiado ou ancorado, tendo como elemento principal um quadro com suporte para banquilha, trapézio e suporte para outros aparelhos acrobáticos, com rede de proteção obrigatória
1.39	NBR 16650-1	2.163	trapézio em balanço	aparelho aéreo em formato de balanço constituído por elementos flexíveis e barra maciça ligando suas extremidades.
1.40	NBR 16650-1	2.158	trapézio simples	aparelho aéreo em formato de balanço constituído por elementos flexíveis e barra maciça ligando suas extremidades.
1.41	NBR 16650-1	2.164	trapézio Washington	aparelho aéreo em formato de balanço constituído por elemento flexível e barra maciça ligando suas extremidades, para apoio de cabeça, de mão ou dental.
1.42	NBR 16650-1	2.166	turbilhão humano	aparelho aéreo composto de uma barra rígida tubular no qual o artista, calçado de uma bota presa ao aparelho, gira em torno de um eixo.
2	LEI	6533/1978	Amestrador	Amestra animais domésticos para exercícios, através de comando de gestos, voz, baseando-se no reflexo

				condicionado.
2.1	NBR 16650-1	(2.2.2)	amestrador	adestrador - artista que amestra animais para exibição artística
2.2	CBO	3762-25	Domador de animais (circense)	principal
2.3	CBO	3762-25	Treinador de animais (circense)	Sinônimo
3	LEI	6533/1978	Comedor de Fogo	Introduz e expele fogo pela boca, utilizando-se de tochas, acendendo-as e apagando-as sucessivamente; faz também demonstrações de insensibilidade epidérmica ao fogo.
3.1	CBO	3762-16	Artista de circo (outros)	principal
3.2	CBO	3762-16	Comedor de fogo (pirofagista)	Sinônimo
3.3	NBR 16650-1	2.134	pirofagista	artista que realiza demonstrações com fogo.
3.4	CBO	3762-16	Pirofagista	Sinônimo
4	LEI	6533/1978	Contorcioni sta	Executa contorcionismo em vários sentidos, mediante exercícios, para causar a impressão de fenômenos anatômicos.
4.1	CBO	3762-20	Contorcionist a	principal

4.2	CBO	3762-20	Deslocador	Sinônimo
-	NBR 16650-1	<i>nada consta</i>	-	-
5	LEI	6533/1978	Diretor Circense	Programa o espetáculo, dirige o ensaio e a apresentação e é responsável pela organização e boa ordem do espetáculo.
5.1	NBR 16650-1	2.55	diretor artístico circense	profissional habilitado na direção de números e espetáculos de circo
5.2	CBO	2622-20	Diretor circense	Sinônimo
5.3	CBO	2622-20	Diretor teatral	principal
6	LEI	6533/1978	Domador	Doma e adestra animais ferozes, dentro de jaulas adequadas. Utiliza-se de aparelhos e objetos apropriados para obter dos animais o cumprimento de exercícios por ele determinados.
6.1	CBO	3762-25	Domador de animais (circense)	principal
6.2	CBO	3762-25	Treinador de animais (circense)	Sinônimo
-	NBR 16650-1	<i>nada consta</i>	-	-
7	LEI	6533/1978	Ensaia	(+18 anos) Ensaia

			Circense	representações teatrais e outros Artistas para números de picadeiro ou de palco, visando melhor desenvolvimento do espetáculo; pode servir de ponto nas representações.
7.1	CBO	2622-20	Diretor teatral	principal
7.2	NBR 16650-1	2.60	ensaiador	profissional habilitado na preparação para os números circenses.
7.3	CBO	2622-20	Ensaiador de teatro	Sinônimo
8	LEI	6533/1978	Equilibrista	Realiza exercícios de acrobacia baseado em pontos de equilíbrio, utilizando-se de aparelhos adequados para auxílio ou complementação do seu desempenho artístico; pode apresentar-se só ou acompanhado.
8.1	CBO	3762-30	Aramista (equilibrista)	Sinônimo
8.2	CBO	3762-30	Equilibrista	principal
8.3	CBO	3762-30	Funâmbulo	Sinônimo
8.4	CBO	3762-30	Paradista	Sinônimo
TAMBÉM É CONSIDERADO EQUILIBRISTA A/O ARTISTA QUE DESENVOLVE NÚMERO NOS SEGUINTE EQUIPAMENTOS:				
8.5	NBR 16650-1	(2.2.3)	arame	aparelho de equilíbrio, formado por cabo de aço, arame ou corda na horizontal, sustentado por

				estrutura estaqueada ou não.
8.6	NBR 16650-1	2.21	bicicleta circense	aparelho composto de um quadro com conjunto de tubos metálicos, assentado sobre duas rodas iguais alinhadas e com raios metálicos, das quais uma é comandada por um guidom e funciona como diretriz, e a outra ligada a um sistema de pedais acionados pelo artista desmontável ou não.
8.7	NBR 16650-1	2.22	bola de equilibrismo	aparelho de equilíbrio esférico confeccionado de diversos materiais.
8.8	NBR 16650-1	2.27	cadeira de paradas de mão	aparelho de equilibrismo formado por cadeiras com encaixes que permitem o equilíbrio de uma sobre a outra.
8.9	NBR 16650-1	2.62	escada bartolete	aparelho de equilíbrio composto por uma escada livre onde o artista sobe se equilibrando, sem apoio.
8.10	NBR 16650-1	2.63	escada giratória	aparelho aéreo ou de solo formado por uma escada, suspensa ou não, sustentada por um eixo central.
8.11	NBR 16650-1	2.64	escada sete	aparelho de equilíbrio formado por uma escada em forma de número sete, contendo em sua extremidade superior uma alça de sustentação presa ao pescoço do artista, equilibrada pelos pés de

				outro artista.
8.12	NBR 16650-1	2.114	monociclo	veículo equilibrado sobre uma só roda com modelos variáveis.
8.13	NBR 16650-1	2.121	pano chinês	chapéu chinês - aparelho de equilíbrio formado por material têxtil côncavo no centro proporcional à sua área.
8.14	NBR 16650-1	2.130	percha de equilíbrio	aparelho de equilíbrio utilizado para suportar uma ou mais pessoas, instalado sobre o ombro, testa, ou cintura do porto.
8.15	NBR 16650-1	2.131	perna de pau	aparelho de equilíbrio com estrutura fixada ou não no pé e no tornozelo, elevando a altura do artista.
8.16	NBR 16650-1	2.138	pratos de equilíbrio	aparelho de equilíbrio com formato circular, de material rígido, com encaixe na haste.
8.17	NBR 16650-1	2.151	rola-rola	aparelho de equilíbrio composto por uma prancha sobre cilindro, esfera e outros elementos.
8.18	NBR 16650-1	2.155	slack-line	aparelho composto com fita para equilíbrio tensionado, estalado dos dois lados.
8.19	NBR 16650-1	2.160	tranca	número de equilíbrio ou malabarismo, executado com os pés, utilizando coxim para apoio do artista, possibilitando evoluções com objetos de vários formatos.

9	LEI	6533/1978	Excêntrico Musical	Executa números musicais acrobáticos, utilizando-se de instrumentos que coloca sobre as costas ou sob as pernas, bem como de outros objetos não instrumentais necessários à execução de seus números; pode se apresentar sozinho ou acompanhado.
9.1	CBO	3762-46	Excêntrico	Sinônimo
9.2	CBO	3762-46	Palhaço	principal
-	NBR 16650-1	<i>nada consta</i>	-	-
10	LEI	6533/1978	Faquir	Faz demonstrações de sua potencialidade em suportar dores ou sofrimento por meios próprios.
10.1	CBO	3762-16	Artista de circo (outros)	principal
10.2	CBO	3762-16	Comedor de espada	Sinônimo
10.3	NBR 16650-1	2.76	faquir	profissional que executa seus números sobre objetos perfuro-cortantes.
10.4	CBO	3762-16	Faquir	Sinônimo
TAMBÉM SÃO CONSIDERADOS FAQUIR A/O ARTISTA QUE DENSENOLVE NÚMERO NOS SEGUINTE EQUIPAMENTOS:				
10.5	NBR 16650-1	2.29	cama de pregos	aparelho de faquirismo formado por uma plataforma com pregos em cujas pontas trabalha o artista.

10.6	NBR 16650-1	2.28	cama de vidro	aparelho de faquirismo formado por uma plataforma coberta de cacos de vidro.
10.7	NBR 16650-1	2.66	espada de faquir	aparelho de faquirismo composto por um equipamento em formato de espada que pode ou não ser introduzido via oral pelo artista.
10.8	NBR 16650-1	2.167	urna de jejum	aparelho de faquirismo composto por uma urna total ou parcialmente transparente, dotada de sistema de tranca, dentro da qual fica o artista por um tempo por ele determinado.
11	LEI	6533/1978	Homem do Globo da Morte	(+18 anos) Realiza acrobacias sobre uma moto no interior de um globo metálico executando voltas de 360 graus; apresenta- se só, em dupla ou trios.
11.1	CBO	3762-16	Artista de circo (outros)	principal
11.2	CBO	3762-16	Globista	Sinônimo
TAMBÉM É CONSIDERADOS PROFISSIONAL DO GLOBO DA MORTE A/O ARTISTA QUE DENSENVOLVE NÚMERO NO SEGUINTE EQUIPAMENTO:				
11.3	NBR 16650-1	2.81	globo da morte	malha metálica esférica para manobras com veículos em seu interior.
12	LEI	6533/1978	Homem- Bala	Lança-se ao ar por um canhão explosivo no lugar de uma bala.
12.1	CBO	3762-16	Artista de circo (outros)	principal
12.2	CBO	3762-16	Homem-bala	Sinônimo
TAMBÉM SÃO CONSIDERADOS HOMEM-BALA O/A ARTISTA QUE DENSENVOLVE				

NÚMEROS NO SEGUINTE EQUIPAMENTO:				
12.3	NBR 16650-1	2.33	canhão humano	aparelho de propulsão formado por um tubo dentro do qual é colocado o artista que é impulsionado por um sistema de molas, elásticos, ar comprimido ou outros elementos.
13	LEI	6533/1978	Icarista	Equilibra sobre os pés, objetos ou pessoas, em posições estáticas ou rotativas.
-	CBO	<i>nada consta</i>	-	-
13.1	NBR 16650-1	2.85	icários	número de equilibrista ou malabarismo com os pés arremessando pessoas
14	LEI	6533/1978	Mágico	Faz deslocar ou desaparecer objetos; executa outros tipos de ilusionismo, realizando truques, jogos de mágica, de prestidigitação, utilizando aparelhos ou movimentos manuais.
14.1	NBR 16650-1	2.87	ilusionista	profissional que trabalha com truques de ilusionismo
14.2	CBO	3762-35	Ilusionista	Sinônimo
14.3	NBR 16650-1	2.100	mágico	profissional que trabalha com truques de mágica close-up, prestidigitação, escapismo e/ou ilusionismo
14.4	CBO	3762-35	Mágico	principal
14.5	CBO	3762-35	Manipulador	Sinônimo

14.6	CBO	3762-35	Prestidigitador	Sinônimo
TAMBÉM É CONSIDERADOS MÁGICO A/O ARTISTA QUE DESENVOLVE NÚMERO COM AS SEGUINTE TÉCNICAS:				
14.7	NBR 16650-1	2.65	escapismo	técnica de resistência e/ou habilidade de escape.
14.8	NBR 16650-1	2.84	hipnotismo	tipo de mágica no qual as pessoas são induzidas a ações involuntárias
14.9	NBR 16650-1	2.42	mágica de salão	close-up estilo de mágica realizada próxima do espectador.
14.10	NBR 16650-1	2.139	prestidigitador	habilidade desenvolvida pelo mágico que efetua truques apenas com as mãos.
15	LEI	6533/1978	Malabarista	Pratica jogos com malabares, tendo habilidade no manuseio de aparelhos, substituindo eventualmente os malabares por outros objetos, com ajuda ou não do auxiliar.
15.1	NBR 16650-1	2.12	atirador de facas	artista que executa números com facas, facões e machadinhas.
15.2	NBR 16650-1	2.102	malabarista	artista que equilibra e/ou arremessar vários objetos
15.3	CBO	3762-40	Malabarista	principal
TAMBÉM É CONSIDERADO MALABARISTA A/O ARTISTA QUE DESENVOLVE NÚMERO NOS SEGUINTE EQUIPAMENTOS:				
15.4	NBR 16650-1	2.7	aro	aparelho de malabares de formato anelar utilizado para arremessar e realizar evoluções de malabarismo .

15.5	NBR 16650-1	2.14	bambolê	aparelho em formato de aro que gira em torno do artista.
15.6	NBR 16650-1	2.23	bola de malabares	aparelho de malabares esférico confeccionado de diversos materiais.
15.7	NBR 16650-1	2.24	boleadora	aparelho de malabares composto por uma corda com esferas nas extremidades.
15.8	NBR 16650-1	2.38	chicote	aparelho de solo composto por um cabo rígido ligado a uma extensão flexível de tamanho e formato variáveis.
15.9	NBR 16650-1	2.91	laço	aparelho de solo de material flexível com ou sem alma ligada por um dispositivo destorcedor (giro) a um elemento de mesmo material de formato circular.
15.10	NBR 16650-1	2.156	<i>swing poi</i>	instrumento de malabarismo constituído de uma corda com uma bola na extremidade, terminado em fitas e outras variáveis.
16	LEI	6533/1978	Palhaço	Realiza pantomimas, pilhérias e outros números cômicos, comunicando-se com o público por meio de cenas divertidas; caracteriza-se através de roupas extravagantes e empregando máscaras constantes, individuais e intransferíveis ou disfarces cômicos, para apresentar seus

				números; orienta-se por instruções recebidas ou pela própria imaginação, fazendo gestos característicos, podendo se apresentar só ou acompanhado.
16.1	CBO	3762-45	Clown	Sinônimo
16.2	CBO	3762-45	Cômico de circo	Sinônimo
16.3	CBO	3762-45	Excêntrico	Sinônimo
16.4	CBO	3762-45	Palhaço	principal
16.5	CBO	3762-45	Tony de soirée	Sinônimo
-	NBR 16650-1	<i>nada consta</i>	-	-
x	LEI	6533/1978		Não há co-relação com a Lei
x.1	CBO	3762-16	Partner (circo)	Sinônimo
x.2	NBR 16650-1	2.125	<i>partner</i>	pessoa que auxilia o artista em suas apresentações no picadeiro.

Tabela 2 - TÉCNICOS CIRCENSES				
ref. interna	normativa	ref. normativa	profissão	descrição
17	LEI	6533/1978	Barreira	Cuida da manutenção do espetáculo circense, visando o bom andamento do mesmo; faz montagem e desmontagem dos números no decorrer do espetáculo; eventualmente ajuda o Artista, quando o mesmo se apresenta sozinho, sob orientação do Ensaíador Circense.

-	CBO	nada consta	-	-
17.1	NBR 16650-1	2.19	barreiras	profissionais que ficam nas alas do picadeiro auxiliando os artistas na troca de aparelhos e outros adereços.
18	LEI	6533/1978	Camara da	Ajuda a armar o circo e a cuidar da sua manutenção, limpando-o, ajustando todos os acessórios das instalações e executando outras tarefas auxiliares, sob orientação do Capataz.
-	CBO	nada consta	-	-
-	NBR 16650-1	nada consta	-	-
19	LEI	6533/1978	Capataz	Encarregado geral do material; examina o bom estado das cordas, cabos de aço, mastaréis, grades, cruzetas, e todo material, para que haja segurança do público e dos artistas, tendo sob sua subordinação o Camarada.
19.1	CBO	6230-15	Capataz	Sinônimo
19.2	NBR 16650-1	2.34	capataz de montagem	indivíduo responsável pela liderança dos trabalhadores braçais.
19.3	CBO	7832-35	Encarregado de serviço de capatazia	Sinônimo
19.4	CBO	6230-15	Trabalhador de pecuária polivalente	principal
19.5	CBO	7832-35	Trabalhador portuário de	principal

			capatazi a	
20	LEI	6533/19 78	Eletricista de Circo	Cuida da iluminação interna e externa e mantém as fiações em bom estado; instala os refletores, quadros de luz e chaves; faz efeitos de iluminação e opera refletores.
20.1	CBO	7156-15	Eletricista de instalações	principal
20.2	CBO	7156-05	Eletricista de instalações (cenários)	principal
20.3	CBO	7156-15	Eletricista de instalações (iluminação a gás neon)	Sinônimo
20.4	CBO	7156-05	Eletricista de teatro e televisão	Sinônimo
-	NBR 16650-1	<i>nada consta</i>	-	-
21	LEI	6533/19 78	Mestre de Pista	Encarregado de espetáculo circense obedecendo e fazendo obedecer à programação do Diretor Artístico, através do programa interno; fixa aviso em tabelas, apresentando e auxiliando a apresentação, quando há apresentador.
21.1	CBO	3763-25	Animador de circo	Sinônimo

21.2	CBO	3763-25	Apresentador animado de circo	Sinônimo
21.3	CBO	3763-25	Apresentador de circo	principal
21.4	CBO	3763-30	Mestre de cerimônias	principal
-	NBR 16650-1	nada consta	-	-

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO NA ATIVIDADE CIRCENSE

2022 / 2024

SATED-SP e (RAZÃO SOCIAL EMPRESA)

O SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SATED, entidade sindical de primeiro grau inscrita no CNPJ n.º 62.494.174/0001-05, com sede e foro na Cidade de São Paulo, na Avenida São João n.º 1086 – Conjunto 401 – Estado de São Paulo, CEP 01036-100, representativo da categoria profissional, neste ato representado por seu Presidente **DORBERTO ROCHA CARVALHO**, brasileiro, divorciado, diretor de teatro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.965.247-4, CPF 021.417.388-73, residente e domiciliado na Rua Praça General Craveiro Lopes n.º 41 – apartamento 415 – Bela Vista – São Paulo – SP, CEP 01319-070 e, de outro lado, **(RAZÃO SOCIAL EMPRESA)**, inscrita no CNPJ-MF sob n.º, com endereço na Rua CEP, neste ato representada por seu representante legal **(nome do representante)**; doravante designados **SATED/SP e (EMPRESA)** firmam entre si, com base nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** mediante as cláusulas abaixo que reciprocamente estabelecem, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** no período de 1º de novembro de 2022 a 30 de outubro de 2024 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES NAS FUNÇÕES DE ATIVIDADES CIRCENSES, DESCRITOS NO QUADRO ANEXO AO DECRETO LEI Nº 82.385, DE 05 DE OUTUBRO DE 1978 QUE REGULAMENTOU A LEI Nº 6.533, DE 24 DE MAIO DE 1978.**

Parágrafo Primeiro - Todas as contratações devem respeitar a Lei 6533/78 e o Decreto 82.385/78, devendo todos os contratos de trabalho serem levados para visto e registro na entidade sindical, independente de seu formato, na forma do artigo 9º, § 1º, da referida Legislação Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

Preservada a data-base de reajuste salarial da categoria no mês de outubro, excepcionalmente, as partes acordam em aplicar, a partir de 1º de novembro de 2022, o reajuste correspondente ao índice oficial IPCA (acumulado dos últimos 12 meses anteriores à data base – Novembro/2022), relativo ao período de 1º de novembro de 2021 a 30 de outubro de 2022, sobre o valor praticado neste mesmo período.

Parágrafo Primeiro – A remuneração mensal do profissional circense não poderá ser inferior a um salário mínimo.

Parágrafo Segundo – Demais benefícios adicionais e/ou composições remuneratórias, serviços ou ideias de consumo serão remuneradas fora dos critérios constantes deste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Parágrafo único – Os profissionais têm direito ao repouso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas em dia acordado com a empresa contratante.

CLÁUSULA QUARTA - AFASTAMENTO POR DOENÇA

Parágrafo único – O profissional afastado por motivo de doença deverá ser remunerado nos primeiros quinze dias pela média de horas trabalhadas nos últimos doze meses, ou, na hipótese de tempo de serviço inferior a um ano, pela média de horas trabalhadas contadas da data de admissão até a do afastamento.

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS SALARIAIS

Parágrafo único – Não são permitidos às empresas quaisquer outros descontos que não os autorizados pela C.L.T.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTOS/REMUNERAÇÕES

Parágrafo primeiro – O vencimento para pagamento por parte das Empresas aos profissionais de que trata o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** poderá ser diário, semanal ou mensal, e será efetuado respectivamente, até 10 (dez) dias corridos após o fechamento do ciclo dos trabalhos executados, devendo sempre ser computado o período integral do mês vencido. Para efeito de pagamento, o sábado é considerado dia útil.

Parágrafo segundo – A inobservância do prazo legal para pagamento dos salários acarretará multa de 5% (cinco por cento) do valor do VALOR TOTAL A SER PAGO, ACRESCIDO DE 0,15% (zero vírgula quinze por cento) para cada dia de atraso em favor da parte prejudicada.

TABELA 1 - VALORES PARA TÉCNICOS E ARTISTAS CIRCENSES

	CIRCO PEQUENO			CIRCO MÉDIO			CIRCO GRANDE			**TEATROS/ RUA/ SHOWS E EVENTOS		
*ARTISTAS EM CENA	diária	semana	mes	diária	seman a	mes	diária	semana	mes	diária	semana	mes
Artistas aéreos	300	700	1350	350	900	2200	475	950	3600	535	1070	4280
Artistas de solo	250	600	1294	300	800	2000	425	850	3400	510	1020	4080
TROUPES : Báscula; Trapézio de Voos; Canastilla, Pirâmide humana, globistas etc. (Livre negociação)												
DEMAIS ARTISTAS	diária	semana	mes	diária	seman a	mes	diária	semana	mes	diária	semana	mes
Aderecista	323,5	647	1294	323,5	647	1294	323,5	647	1294	350	904	2260
Assistente de Direção	323,5	647	1294	323,5	647	1294	323,5	647	1294	350	904	2260
Cabeleireiro de Espetáculos	323,5	647	1294	323,5	647	1294	323,5	647	1294	350	904	2260
Caracterizador	323,5	647	1294	323,5	647	1294	323,5	647	1294	350	904	2260
Cenógrafo	323,5	647	1294	323,5	647	1294	323,5	647	1294	500	1500	3700
Diretor Circense	425	850	1700	550	950	2700	650	1050	3700	700	1400	4000
Ensaizador Circense	350	700	1400	425	850	2400	535	950	2700	650	1100	3700
Figurinista	323,5	647	1294	323,5	647	1294	323,5	647	1294	350	904	2260

Iluminador	323,5	647	1294	323,5	647	1294	323,5	647	1294	450	1600	4000
Maquilador de Espetáculos	323,5	647	1294	323,5	647	1294	323,5	647	1294	350	904	2260
Sonoplasta	323,5	647	1294	323,5	647	1294	323,5	647	1294	450	1600	4000
TECNICOS	diária	semana	mes	diária	semana	mes	diária	semana	mes	diária	semana	mes
Barreira	323,5	647	1294	323,5	647	1294	323,5	647	1294	Ñ SE APLICA		
Camarada	323,5	647	1294	323,5	647	1294	323,5	647	1294	Ñ SE APLICA		
Camareira	323,5	647	1294	323,5	647	1294	323,5	647	1294	350	1096	2740
Capataz	454,5	909	1818	454,5	909	1818	454,5	909	1818	Ñ SE APLICA		
Cenotécnico	323,5	647	1294	323,5	647	1294	323,5	647	1294	400	1380	3450
Contra regra	323,5	647	1294	323,5	647	1294	323,5	647	1294	350	1096	2740
Cortineiro	323,5	647	1294	323,5	647	1294	323,5	647	1294	350	952	2380
Costureira de Espetáculos	323,5	647	1294	323,5	647	1294	323,5	647	1294	350	1096	2740
Diretor de Produção	454,5	909	1818	454,5	909	1818	454,5	909	1818	570	2280	5700
Eletricista de Circo	323,5	647	1294	323,5	647	1294	323,5	647	1294	Ñ SE APLICA		
Eletricista de Espetáculos	323,5	647	1294	323,5	647	1294	323,5	647	1294	404	1616	4040
	323,5	647	1294	323,5	647	1294	323,5	647	1294	400	1280	2740

Maquinista												
Maquinista Auxiliar	323,5	647	1294	323,5	647	1294	323,5	647	1294	350	1096	2740
Operador de Luz	323,5	647	1294	323,5	647	1294	323,5	647	1294	350	1400	3500
Operador de Som	323,5	647	1294	323,5	647	1294	323,5	647	1294	327	1308	3270
Secretario de Frente	454,5	909	1818	454,5	909	1818	454,5	909	1818	500	1280	3200
Técnico de Som	323,5	647	1294	323,5	647	1294	323,5	647	1294	350	1400	3500

OBs: A tabela não apresenta valores a partir do nível do profissional a ser contratado, se sabe que a contratação de técnicos e artistas de circo está pautada em níveis, tempo de experiência e grau de dificuldade do número, por exemplo. A tabela não inclui na livre concorrência e práticas já aplicadas, ela pretende apenas determinar parâmetros de valores mínimos que podem ser entendidos como Nível 1. Abaixo destes valores há que se considerar a Lei do Aprendiz (Lei 10.097/2000).

* São considerados ARTISTAS EM CENA as profissões - ARTISTAS - Acrobata; Amestrador; Aramista; Comedor de Fogo; Contorcionista; Equilibrista; Excêntrico Musical; Faquir; Homem do Globo da Morte; Homem Bala; Icarista; Mágico; Malabarista; Palhaço. TÉCNICO - Mestre de Pista . São considerados artistas aéreos todos que se apresentem a mais de dois metros do chão, parados ou em movimento.

** TEATROS/ RUA/ SHOWS E EVENTOS - Acompanha os demais acordos coletivos/ convenções para Artes Cênicas e Técnicos.

TABELA 2 - VALORES PARA PROFISSIONAIS DA FORMAÇÃO CIRCENSE - Também previstas no				
---	--	--	--	--

ambiente Circo - Escola (ver Tabela 5), um desdobramento da profissão Ensaiador Circense.				
	Escola permanente; social e lazer.		Escola profissionalizantes; avançadas e superior.	
PROFISSIONAIS CIRCENSE	H/aula	mes	H/aula	mes
Auxiliar de Atividade Circense	35,00	1294,00	42,00	1536,00
Coordenador Pedagógico Circense	-	2200,00	-	2640,00
Diretor da escola circense	-	5000,00	-	6000,00
Gestor circense	-	3000,00	-	3600,00
Mestre circense	80,00	2000,00	96,00	2200,00
Professor de atividade circense	50,00	1650,00	60,00	1980,00
Professor especialista circense	60,00	1800,00	72,00	2160,00
Hora Aula = 45' à 60'				
Mes = até 44 horas semanais				

TABELA 3 - DEFINIÇÃO ESPAÇOS DE APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS CIRCENSE.

--	--	--	--	--

ref. interna	normativa	ref. normativa	REGRA	descrição
1	CIRCO PEQUENO			
1.1	NBR 16650-1	3.4	Capacidade	a) pequeno, circo com capacidade de até 500 lugares;
1.2	NBR 16650-1	3.5	área de projeção	a) pequeno, até 750 m2:
2	CIRCO MÉDIO			
2.1	NBR 16650-1	3.4	Capacidade	b) médio, circo com capacidade entre 501 e 900 lugares;
2.2	NBR 16650-1	3.5	área de projeção	b) médio, de 751 m2 até 1 250 m2;
3	CIRCO GRANDE			
3.1	NBR 16650-1	3.4	Capacidade	c) grande, circo com capacidade acima de 900 lugares,
3.2	NBR 16650-1	3.5	área de projeção	c) grande, a partir de 1 251 m2.

TABELA 4 - DEFINIÇÃO ESPAÇOS DE ENSINO DAS ARTES DO CIRCO

ref.	normativa	ref. normativa	ESPAÇO	descrição

interna				
DEFINIÇÃO AMPLA				
1	NBR 16650-1	2.1.2002	circo-escola	espaço de formação de atividades circenses, compreendendo formação, pesquisa, residência artística, experimentação e apresentação de uma ou mais modalidades profissionais ou não, supervisionada por um mestre circense, com conteúdo curricular preestabelecido e aprovado por entidade credenciadora
Escola permanente; social e lazer.				
2	NBR 16650-1	3.6	a) permanente:	espaço destinado ao ensino continuado do saber das artes circenses, oriundo do circo clássico, tradicional, itinerante ou não;
3	NBR 16650-1	3.6	b) social (não profissional):	para alunos em situação de vulnerabilidade social, econômica e/ou cultural, como ferramenta pedagógica para inclusão social;
4	NBR 16650-1	3.6	c) lazer:	espaço que ministra aulas de circo de forma recreativa para iniciantes;
Escola profissionalizantes; avançadas e superior.				
5	NBR 16650-1	3.6	d) profissionalizante:	espaço para profissionalizar, formar e certificar o aluno;
6	NBR 16650-1	3.6	e) avançada/superior:	espaço para pesquisa, residência artística, formação e apresentação de uma ou mais modalidades profissionais, que devem ser sempre acompanhados por um mestre circense.
fonte: ABNT NBR 16650-1:2018 - pág. 27 (© ABNT 2018 - Todos os direitos reservados Impresso por: Ely Gomes dos Santos ABNT NBR 16650-1:2018).				

TABELA 5 -- DEFINIÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO CIRCENSE.

ref. interna	normativa	ref. normativa	profissão	descrição
--------------	-----------	----------------	-----------	-----------

1	NBR 16650-1	2.110	mestre circense	profissional reconhecido por seu conhecimento em sua(s) área(s) de atuação, com larga experiência nas habilidades circenses para tal função, certificado para o ensino da arte circense, formação de artistas e técnicos do circo.
2	GT - setorial circo.	-	gestor circense	O gestor trabalha na gestão de escolas de circo social ou particular. Além de tratar da parte administrativa, ele também trabalha na programação, na gestão técnica e artística, assim como na gestão dos recursos humanos. Ele desenvolve a cultura, mas também está à frente dos negócios da organização e trabalha nas operações do cotidiano.1
3	NBR 16650-1	2.140	professor de atividade circense	profissional com bacharelado e/ou licenciatura - habilitado com DRT para ensino das artes do circo.
4	GT - setorial circo.	-	auxiliar de atividade circense	O auxiliar de professor ajuda o docente em todas as suas atividades, ele ajuda o professor a planificar atividades pedagógicas, circenses e lúdicas, ajuda a desenvolver essas atividades, e estimula os alunos mais novos a serem autônomos.
5	GT - setorial circo.	-	professor especialista circense	Professor atualizado e capacitado por um mestre. Diferentemente da graduação, generalista por excelência, a especialização confere habilidades técnicas circenses específicas a determinado tema ou modalidade ou aparelho circense, com profundas pesquisas e programas destinados a esta escolha.
6	GT - setorial circo.	-	diretor da escola circense	O diretor escolar é o líder da escola, e como tal tem a responsabilidade de administrar todas as atividades que a instituição realiza, guiando o trabalho e a função de todos que compõem a comunidade escolar
7	GT - setorial circo.	-	coordenador pedagógico circense	As principais funções são coordenar e estruturar as ações de implementação dos cursos e manutenção de atividades artísticas, treinando e orientando equipe de trabalho, distribuir, acompanhar e avaliar a execução das atividades, suporte aos professores , acompanhar o aprendizado dos alunos, a organização dos registros de atividades da escola, além do fornecimento de feedbacks para melhoria contínua de todos os profissionais da escola de circo.
DEMAIS DEFINIÇÕES COM RELAÇÃO A ÁREA DA EDUCAÇÃO EM ARTES DO CIRCO				
8	CBO	3762	artista circense	Item F - área atividade: F - ENSINAR ARTE E TÉCNICA CIRCENSE - Buscar

				métodos de aprendizagem para cada modalidade - Introduzir o aluno nas diferentes modalidades circenses - Perceber as habilidades dos alunos - Propor possibilidades profissionais a partir de suas habilidades - Transmitir ética circense - Motivar os alunos - Avaliar o potencial físico do aluno - Estimular o desenvolvimento físico do aluno.
9	CBO	2349	professores de artes do ensino superior	Condições gerais de exercício -Trabalham em instituições de ensino superior, nos institutos ou escolas dedicadas ao ensino das artes. - De forma geral, são contratados com carteira assinada, em tempo integral ou ainda como professor horista. - Trabalham de forma individual, sem supervisão, em ambientes fechados, nos períodos diurno e noturno. -Podem permanecer em posições pouco confortáveis durante longos períodos, estar expostos à ação de materiais tóxicos e ruído intenso e estar sujeitos a estresse devido a trabalho sob pressão. - Formação e experiência - Os requisitos para o exercício dessas ocupações podem variar. - Há instituições, de nível superior, que requerem formação acadêmica e pós-graduação na área de atuação. - Há universidades, em que o critério é a excelência, ou seja, os professores de artes devem ser artistas de notoriedade na área em que vão lecionar.
10	NBR 16650-1	2.168	vivência I experiência circense	prática de artes circenses sem cunho profissional.
11	NBR 16650-1	2.119	oficina de circo	atividades circenses desenvolvidas para o mundo corporativo e também direcionadas como complemento pedagógico nas escolas de circo de cunho social.

ÍNDICE DE REAJUSTE

- a) Esta tabela vigorará de 01 de novembro de 2022 a 30 de outubro de 2024 com o reajuste previsto no Caput da cláusula terceira do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** e será corrigida em 01 de novembro de 2023 pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).
- b) Ficam aqui previstos reajustes anuais na data-base de 1º de Outubro, utilizando o respectivo índice ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DE TRABALHO

Parágrafo primeiro – Fica estabelecida a jornada semanal de 36 horas semanais com intervalos de 20 minutos diários intercalados para as refeições e descansos.

Parágrafo segundo - Sábados, domingos e feriados serão considerados como dias úteis para trabalhos realizados em circos itinerantes, sendo obrigatório um dia de folga durante a semana.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS

As Empresas deverão reconhecer também os atestados médicos e/ou odontológicos emitidos pelos facultativos em serviço no sindicato representativo da categoria e dos médicos credenciados junto às empresas do seguro saúde conveniados a elas.

CLÁUSULA NONA - DO TRABALHO DA MULHER E DO MENOR

O trabalho da mulher deverá obedecer aos regramentos contidos na Constituição Federal, em especial aos do artigo 7º, bem como ao disposto no Capítulo III – Da Proteção do Trabalho da Mulher, da Consolidação das Leis do Trabalho, ao disposto na Lei 6533 de 24 de maio de 1978 e Normas Regulamentadoras.

O trabalho do menor deverá obedecer aos regramentos contidos na Constituição Federal, em especial aos do artigo 7º, bem como ao disposto no Capítulo IV – Da Proteção do Trabalho do Menor, da Consolidação das Leis do Trabalho, ao disposto na Lei 6533 de 24 de maio de 1978 e de todas as Normas Regulamentadoras.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A interpretação de condições não estabelecidas no presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** ficará subordinada ao disposto na Lei 6.533 de 24 de maio de 1978, no Decreto nº 82.385, de 5 de outubro de 1978, na C.L.T. e nas leis subsidiárias.

O presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, conforme determinado pela cláusula primeira, terá duração de 24 (vinte e quatro) meses a partir de 1º de novembro de 2022 a 30 de outubro de 2024, contudo, prorrogar-se-á automaticamente até assinatura do próximo **ACORDO COLETIVO OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, ou até que haja sentença transitada em julgado, em foro de dissídio coletivo, caso as partes não efetuem a renovação das presentes cláusulas até a data de 30 de outubro de 2024.

E, por terem assim ajustado, perante as testemunhas abaixo, as partes assinam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma e o levam a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho.

São Paulo, 01 de novembro de 2022.

**SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE
SÃO PAULO – SATED
DORBERTO ROCHA CARVALHO
Presidente**

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA DE CIRCO)

Representante Legal

Documento

ATA ASSEMBLEIA GERAL DO CIRCO

Arquivo:

Volume_000003\76c237cd7c7d4d1a9a7b3fb03ee6d67e.pdf

Data de envio para o processo de assinatura digital:

23/mai/2023 13:28:20 (BRT/UTC-3)

Código de verificação:

5CB2-C38E-0609

Validação e status atual do documento:

<https://assinaturaaudiovisual.profilme.net/app/Documento/Protocolo/5CB2-C38E-0609>



Status

Processo de assinatura do documento finalizado em **24/mai/2023 02:35:24 (BRT/UTC-3)**

Sincronizado com a Horal Legal Brasileira - Projeto NTP.br
Observatório Nacional e NIC.br

Este processo de assinatura de documento está em consonância com a MP 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, garantindo sua validade jurídica em todo território brasileiro.



Assinaturas



[021.417.388-73] Dorberto Rocha Carvalho
dorbertocarvalho@gmail.com

Assinou (Eletrônico Manuscrito) em: 23/mai/2023 15:30:47 (BRT/UTC-3)



[355.970.638-63] Gabrielle de Abreu Araujo
secretariageral@satedsp.org.br

Assinou (Eletrônico Manuscrito) em: 24/mai/2023 02:35:24 (BRT/UTC-3)

Eventos

23/mai/2023 13:28:20 [031.242.098-69] Angela Maria Gomes de Barros **publicou**.

[289.891.618-86] Danieli Galvão Abelin **não visualizou**.

23/mai/2023 15:30:47 [021.417.388-73] Dorberto Rocha Carvalho (IP: 152.249.239.77) **assinou**. Visualizou em 23/05/2023 15:30:25.

24/mai/2023 02:35:24 [355.970.638-63] Gabrielle de Abreu Araujo **assinou**. Visualizou em 24/05/2023 02:34:43.